CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Laura Kaempf Gastal, brasileira, portadora do RG nº 7085374648, inscrito no CPF sob nº 045.080.651-04, residente e domiciliada na Rua Marques do Pombal 1286/401, Porto Alegre, RS, CEP 90540-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

CONTRATADA: AIESEC em Porto Alegre, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.997.352.0001-81, com sede na Rua Washington Luiz, 855 sala 16, Centro Histórico, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, devidamente qualificada como OSCIP-Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, processo MJ nº 08071.000057/2011-48, desde 03 de março de 2011, conforme publicação no Diário Oficial de 11 de março de 2011, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Daniel Dorneles Barnasque, brasileiro, estudante, RG 8095773671, CPF nº 806.069.110-49, doravante denominada simplesmente **"AIESEC"** ou **"CONTRATADA"**.

CONSIDERANDO QUE:

- I. a **AIESEC** é uma associação civil, independente, apartidária, sem fins lucrativos, constituída e administrada por estudantes e recém-formados em Instituições de Ensino Superior;
- II. a **AIESEC** possui um Sistema Internacional de Banco de Dados, o qual contém oportunidades de estágio profissional em empresas e ONGs estrangeiras;
- III. o(a) CONTRATANTE tem interesse em participar do Programa de Intercâmbio Profissional, de acordo com a vaga obtida através do Sistema Internacional de Banco de Dados da AIESEC, nos termos do presente CONTRATO.

RESOLVEM, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – GLOSSÁRIO

- **1.1** Para os efeitos do presente **CONTRATO** considera-se que:
 - **1.1.1 "Programa de Intercâmbio Profissional"** consiste na oportunidade de trabalho oferecida pela AIESEC ao CONTRATANTE, em uma empresa ou ONG estrangeira, incluindo atividades de preparação, integração e reintegração que compõem o mesmo;
 - **1.1.2 "internship.aiesec.org"** é a nomenclatura utilizada para denominar o Sistema Internacional de Banco de Dados da **AIESEC**, o qual o CONTRATANTE terá acesso, para buscar as oportunidades de estágio profissional nas empresas estrangeiras, visando a realização de

estágio através do Programa de Intercâmbio Profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 — Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de intermediação, de informação e assessoramento por parte da AIESEC que será dado ao **CONTRATANTE** no *Programa de Intercâmbio Profissional*, de acordo com a vaga por ele(a) escolhida através do sistema *Internships.aiesec.org*, conforme os termos aqui tratados:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – Caberá à AIESEC em Porto Alegre:

- **2.1.1** Entregar os serviços contratados de forma honesta, transparente e eficiente e pelas informações diretas que prestar ao CONTRATANTE, pelas providências junto às empresas e ou Instituições estrangeiras escolhida pelo Contratante para confirmar o solicitado neste Contrato, e pela entrega dos documentos que permitam ao Contratante utilizar os serviços por este adquiridos.
 - **2.1.2** Prover ao **CONTRATANTE** auxílio na resolução de eventuais dúvidas em relação ao uso do sistema *Internships.aiesec.org;*
 - **2.1.3** Fazer a intermediação entre o Contratante e a empresa ou Instituição estrangeira escolhida por este;
 - **2.1.4** Manter contato com o **CONTRATANTE** durante todo o tempo em que estiver participando do *Programa de Intercâmbio Profissional* da **AIESEC**;
 - **2.1.5** Auxiliar no processo de reintegração do **CONTRATANTE** no regresso ao Brasil.

2.2 - Caberá ao CONTRATANTE:

- **2.2.1** Responder pelos valores contratados junto à **AIESEC**, bem como pelos eventuais serviços adicionais solicitados;
- **2.2.2** Responsabilizar-se pelo cumprimento do Regimento Interno da AIESEC, tendo em vista que o **CONTRATANTE** é um **membro pleno** da organização;
- **2.2.3** Cabe exclusivamente ao CONTRATANTE a regularização da documentação adequada para a realização do intercâmbio, como a expedição de passaporte, obtenção de visto, reserva

e emissão e pagamento da passagem aérea de ida e volta, contratação de seguros com cobertura médica contra acidentes e outros, assim como arcar com os tributos, taxas e despesas pessoais decorrentes de quaisquer atividades realizadas no exterior ou relacionadas com sua viagem;

- 2.2.4 Indicar a oportunidade de intercâmbio para estágio profissional obtida através da busca do sistema Internships.aiesec.org;
- Preencher todas as informações solicitadas através do sistema Internships.aiesec.org, 2.2.5 necessárias para validar a vinculação da oportunidade de intercâmbio, referida no item anterior:
- 2.2.6 Participar das atividades promovidas pelo escritório local da AIESEC no país de destino, durante a realização do intercâmbio;
- Arcar com os custos referentes à passagem aérea ao local de destino, da mesma 2.2.7 forma, com quaisquer outros custos de deslocamento adicionais, impostos e taxas;
- É responsabilidade do Contratante, reservar, comprar e ter em mãos o bilhete de 2.2.8 retorno ao Brasil - com datas compatíveis ao programa contratado para apresentação obrigatório na chegada a imigração ao país de destino;
- 2.2.9 Arcar com o encargo referente ao seguro saúde internacional. Tal seguro deverá ser obrigatoriamente adquirido no Brasil antes de sua partida;
- Providenciar, por conta própria, a legalização de sua estada no país de destino, de 2.2.10 acordo com a legislação local vigente, podendo pedir informações à AIESEC;
- 2.2.11 Preencher a pesquisa relacionada à entrega de intercâmbio por parte da AIESEC, após seu retorno ao Brasil.
- Manter-se em comunicação ativa durante a realização do intercâmbio, com 2.2.12 periodicidade mínima quinzenal, com a pessoa responsável na AIESEC, incluindo respostas através de e-mails,

CLÁUSULA QUARTA – DA VAGA DE INTERCAMBIO

4.1 - O CONTRATANTE através do sistema Internships.aiesec.org pretende realizar seu intercâmbio profissional na vaga abaixo descrita:

TN ID: https://experience.aiesec.org/#/opportunities/867113

País Destino: Egito Cidade Destino: Cairo

Período de intercâmbio: 01/01/2018 a 01/03/2018

Condições do Intercâmbio: não trabalha aos fins de semana..

Valor da bolsa: 1000 EGP/mês

Carga horária de Trabalho: 08:00-16:00

Parágrafo único: A AIESEC se reserva no direito de ajustar as condições da vaga acima referida, caso haja qualquer alteração por parte da empresa/organização concedente do estágio/intercâmbio, não sendo responsável por qualquer ilegalidade ou pequenas alterações contidas nas mesmas.

CLAUSULA QUINTA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1** O valor total a ser pago à **AIESEC** pelo **CONTRATANTE**, como contraprestação aos serviços ora prestados, é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo pago em sua totalidade na assinatura do presente contrato.
- **5.2** Os valores acima relacionados serão pagos da seguinte forma:
 - () Boleto bancário () cartão de crédito/débito () Depósito (x) dinheiro
- **5.3**. Na hipótese de haver atraso no pagamento, o CONTRATANTE estará sujeito à incidência de juros de mora, não compensatória, no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGPM.
- **5.4**. Estando o CONTRATANTE inadimplente com as parcelas acertadas, as demais considerar-se-ão, automaticamente, vencidas, conforme artigo 322 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente Termo vigerá da data de sua assinatura até o cumprimento integral das obrigações aqui avençadas, que se dará com o retorno do Contratante ao Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA- DIREITO DE USO DE IMAGEM E VOZ

7.1. O(a) **CONTRATANTE** neste ato, e para todos os fins em direito admitidos, autoriza expressamente a utilização de sua imagem e voz, em caráter definitivo e gratuito, constante em

Programa de Intercâmbio Profissional da **AIESEC** terão acesso, assim como nas possíveis fotos e vídeos refletindo a experiência de intercâmbio e entregues voluntariamente pelo **CONTRATANTE**.

fotos e filmagens decorrentes de sua apresentação curricular que será inserido juntamente com seus dados cadastrais no sistema Internships.aiesec.org onde empresas terceiras participantes do

CLÁUSULA OITAVA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- **8.1**. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pela **AIESEC**, independentemente de qualquer notificação, multa, ou indenização ao **CONTRATANTE**, se:
 - 8.1.1 O **CONTRATANTE** incorrer em ato ou omissão que venha a causar prejuízos à **AIESEC**, a seus clientes, parceiros, ou a terceiros, respondendo, neste caso, pelas perdas e danos, bem como pelos acréscimos de custos dos serviços, consultorias, perícias;
 - 8.1.2 O **CONTRATANTE** estiver envolvido em atividade ilegal de qualquer natureza que possa prejudicar direitos da **AIESEC** ou de terceiros.
- **8.2.** Nos casos de resolução do presente **CONTRATO** por inadimplemento contratual, ou por culpa de umas das **PARTES**, fará a **PARTE** lesada jus a uma multa rescisória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, corrigida monetariamente pela variação do IGP-M/FGV, desde a data da infração contratual até o efetivo pagamento, sem prejuízo das indenizações pelos demais prejuízos e danos causados.
- **8.3**. Em todos os casos de inadimplemento contratual, a **PARTE** inadimplente deverá ser notificada pela outra **PARTE**, para, em prazo razoável e determinado, sanar e corrigir a(s) irregularidade(s), sem prejuízo de indenização pelos danos causados.
- **8.4.** Qualquer forma de extinção do presente Instrumento, em qualquer hipótese, resolve ou extingue também todos os seus aditivos e documentos complementares a este **CONTRATO**.
- **8.5**. –Em caso de abandono do intercambio, após o mesmo ter sido iniciado ou da não utilização de qualquer serviço confirmado, não será concedido reembolso de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1 – A **AIESEC** compromete-se em manter a máxima confidência e sigilo de todas as informações prestadas pelo **CONTRATANTE**, sendo as mesmas utilizadas exclusivamente para a busca da

oportunidade de estágio profissional oferecida pela **AIESEC**, e inserção dos dados no sistema *Internships.aiesec.org* .

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1**. Cada uma das Partes garante à outra Parte que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumar as transações aqui contempladas, e que a assinatura e o cumprimento do presente Termo não resulta em violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável.
- **10.2**. O Termo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e todas as disposições nele contidas obrigam as Partes e seus sucessores, a qualquer título.
- **10.3.** A tolerância ao descumprimento de qualquer cláusula deste Termo não importará em renúncia ao direito de exigir o cumprimento respectivo, nem de resolver o presente Termo, por inadimplemento da outra Parte.
- **10.4.** Por força deste contrato não se estabelecem vínculos de qualquer natureza entre o **CONTRATANTE** e a **AIESEC**, não configurando, em decorrência das obrigações aqui assumidas, qualquer relação de mandato ou vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **AIESEC**.
- **10.5.** Qualquer disposição ou obrigação constante deste Termo que não seja incompatível com o seu término ou resolução, permanecerá válida e exigível mesmo após o referido término ou resolução.
- **10.6.** O presente **CONTRATO** é regido pelas condições gerais e pela ordem correspondente, estando submetido às leis da República Federativa do Brasil.
- **10.7**. A AIESEC fica isenta de qualquer responsabilidade, de qualquer espécie, concernente a situações de risco ou perigo às quais o CONTRATANTE se expuser, de forma intencional ou não, e que venham a acarretar danos físicos ou morais a este. Situações tais como acidentes de qualquer natureza, internações hospitalares, medicamentos, problemas relacionados à segurança em áreas externas à se da empresa/organização onde se realizará o intercâmbio, ou em sua própria residência, problemas com as Policias locais ou com o Serviço de Imigração entre outras situações não previstas neste termo, serão de integral responsabilidade do CONTRATANTE, inclusive no que tange a eventuais despesas decorrentes de quaisquer das situações supramencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECLAMAÇÕES

11.1. Em caso de reclamações quanto à prestação dos serviços, o CONTRATANTE as encaminhará por

escrito à AIESEC até 30 dias após o encerramento dos mesmos, conforme artigo 26, inciso I, parágrafo 1º do Código de Defesa do Consumidor. Se não o fizer dentro do prazo estipulado, a relação contratual será considerada perfeita e acabada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Porto Alegre, 09 de novembro de 2017.

- **12.1**. As Partes empreenderão seus melhores esforços para liquidar com boa-fé e em atendimento ao seu mútuo interesse, quaisquer divergências ou controvérsias relacionadas ao Contrato ou dele decorrentes, no menor prazo que a situação concreta lhes permitir.
- **12.2.** As Partes elegem o Foro de Porto Alegre, para dirimirem eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas destinando-se uma via a cada parte interessada.

AIESEC EM PORTO ALEGRE	CONTRATANTE
Daniel Dorneles Barnasque CPF: 806.069.110-49 RG: 8095773671	CPF: RG:
Nome:	Nome:
CDE.	CPF·